

PORTARIA Nº 037/PRÓ-ADM/2021

Determina regras para distribuição de bolsas de estudo dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de mestrado, da Unochapecó e dá outras providências.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Prof. José Alexandre De Toni e a Pró-Reitora de Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-Graduação, Prof.^a Andréa de Almeida Leite Marocco, no uso das suas atribuições estatutárias e nos termos do art. 3º da RESOLUÇÃO Nº 022/C.GESTOR/2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar as regras para distribuição de bolsas de estudo, para os estudantes ingressantes nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de mestrado, da Unochapecó.

Art. 2º A distribuição das cotas corresponderá às seguintes modalidades:

I - bolsa integral - 100% (cem por cento):

a) duas por programa, sendo distribuídas primeiramente para docentes da Unochapecó. Não havendo docentes participantes do processo seletivo, poderão ser distribuídas integralmente ou fragmentadas em quatro bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), primeiramente para técnicos e egressos da Unochapecó. Não havendo nenhuma destas condições, poderão ser distribuídas de forma fragmentada em quatro bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), para os demais participantes.

b) duas por programa, sendo distribuídas exclusivamente para estudantes de minorias étnicas (indígenas, caboclos, afrodescendentes, imigrantes e pessoas com deficiência) que foram classificados no processo seletivo de forma regular.

II - bolsa parcial - 50% (cinquenta por cento): seis por programa, sendo que destas, três são prioritariamente para técnicos e egressos da Unochapecó e duas para estudantes que mantenham vínculo empregatício com outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que exista convênio específico formalizado para esta finalidade e indicação de qual programa se aplica, bem como a classificação em processo seletivo de forma regular (não podendo ser fragmentadas). Não havendo nenhuma destas condições, poderão ser distribuídas, para os demais participantes

Parágrafo único. As bolsas de estudo recebidas pelos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu não poderão ser transferidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 068/PRÓ-ADM/2018.

Publique-se.

Chapecó (SC), 09 de julho de 2021.

